

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - FLORESTAL			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	
Amarildo Gama Oliveira	1	Manacapuru	12/01/2024
Nelcione Silva Soelho	1	Beruri	10/01/2024
Adevane Da Silva Araújo	3	Jutaí	03/01/2024
TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	
Filipe Souza e Silva	1	Manaus/Zona Leste	-
ASSISTENTE TÉCNICO			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	GEDS A PARTIR
Luiz Fernando Madeira De Araújo	1	Iranduba	03/01/2024
Charles Junio Coelho Da Costa	2	Nhamundá	02/01/2024

VANDERLEI ALVINO  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 164670

**PORTARIA Nº 008/2024 - GDP/IDAM - O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Requerimento Administrativo s/n, datado em 24 de novembro de 2023 - Processo Administrativo nº 01.03.018201.024998/2023-65 (SIGED-IDAM); **CONSIDERANDO** que a Unidade Local do IDAM, sediada no Município Benjamin Constant e o Município de Atalaia do Norte, fazem parte do mesmo polo, sendo o (Polo 3); **CONSIDERANDO** o Despacho do Gabinete, contido na fl. 29, que autoriza a remoção do (a) servidor (a). **RESOLVE: I-REMOVER** a contar da data da publicação, da Unidade Local do IDAM de Atalaia do Norte /AM para a Unidade Local do IDAM de Benjamin Constant/AM, o servidor: **JONATHAN LIRA JAICO - Técnico em Agropecuária Agrícola - (T.AG - III)**, matrícula nº 196.467-4, do quadro de Pessoal Permanente do IDAM; **II-DETERMINAR**, à Diretoria Administrativo Financeira - DAF, os procedimentos necessários decorrentes deste ato. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, Manaus, 11 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ALVINO  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 164671

## Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

**PORTARIA Nº 0092/2023-GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO**, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual nº 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Gestor da Parceria, nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com poderes de fiscalização e controle das parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 2º.** A Gestão da Parceria será composta por um membro titular e, em suas faltas ou impedimentos, por um membro substituto, a saber:

- I - Salatiel da Rocha Gomes; (Titular)
- II - Paloma Albuquerque Gonçalves; (Substituto)
- III - Aramis da Cruz Noronha; (Substituto)

**Art. 3º.** A Gestão de Parceria tem por finalidade o controle e a fiscalização do conjunto de parcerias, desde a sua execução até a prestação de contas pela OSC parceira, sendo de sua competência o provimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, dando fiel cumprimento às

determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria reportar-se-á, hierarquicamente, ao Diretor-Presidente, em atividades inerentes ao cargo designado.

**Art. 4º.** A Gestão da Parceria poderá ser constituída, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal deste Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 5º.** Compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos moldes previstos no inciso I, do art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Informar ao Diretor-Presidente a existência de fatos que comprometam ou venham a comprometer as atividades e metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Realizar, eventualmente, visitas técnicas *in loco*, durante a execução da parceria, conforme o inciso I, do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como emitir relatórios iminentes às visitas;

IV - Apreçar e emitir parecer técnico de análise da Prestação de Contas apresentada pela OSC parceira, nos termos do caput do art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião da Comissão.

**Art. 6º.** Não poderá ser designado como Gestor da Parceria o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil - OSC, ou quando sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse ou, ainda, tenha participado da Comissão de Chamamento Público para seleção de Entidades com a finalidade de celebrar parcerias com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deste artigo, deverá ser designado substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 7º.** Não poderá ser designado como Gestor da Parceria o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, nos termos nos termos do artigo 35, inciso VI, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º.** As ações da Gestão da Parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando a administração adequada e regular das parcerias e devem ser registradas por meio de relatórios circunstanciados.

**Art. 9º.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, AM, 18 de dezembro de 2023.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 164661

**PORTARIA Nº 0093/2023 - GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual nº 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros que, sob a Coordenação do primeiro, deverá cumprir o que determina esta Portaria:

- I - Núbia Silva Cavalcante e Souza (Coordenador);
- II - Erik Silva do Nascimento; (Membro)
- III - Glauco Barros e Silva. (Membro)

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, dando fiel cumprimento às determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 4.º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser constituída, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal deste Centro de Educação Tecnológica do Amazonas;

**Art. 5.º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor da parceria, especialmente designado por ato do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, nos moldes previstos no inciso VI, do art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião da Comissão. §1.º. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

§2.º. As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo Membro Coordenador.

§3.º. As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer membro ou por requerimento do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 6.º** Não poderá ser Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil - OSC, ou quando sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse ou, ainda, tenha participado da Comissão de Chamamento Público para seleção de Entidades com a finalidade de celebrar parcerias com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 7.º** Não poderá participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 8.º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e nos Termos respectivos.

**Art. 9.º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio desta Portaria homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado na forma prescrita no art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 10.** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas por meio de relatórios circunstanciados.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, AM, 18 de dezembro de 2023.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 164662

**PORTARIA N.º 0002/2024-GDP/CETAM**

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as competências estabelecidas pela Lei Delegada n.º 104 de 18.05.07;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária aprovada em reunião extraordinária do dia 11 de julho de 2023 e a deliberação da Resolução N.º 034/2023 - COTEP/CETAM

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os aspectos acadêmicos, didáticos-pedagógicos e disciplinar, conforme os princípios e orientações contidas na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN, Lei n.º 11.741 de 16 de julho de 2008, Lei n.º 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, e na Resolução CNE/CP n.º 1, 05 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

I - Aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola de Formação Profissional Enfermeira Sanitarista Francisca Saavedra.

II - O texto integral do PPP se encontra à disposição no endereço eletrônico <https://www.cetam.am.gov.br/>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de janeiro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 164663

## Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

**EXTRATO**

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2023-UGPE. **PARTES:** UGPE e a GRB ENGENHARIA LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2024. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato n.º 013/2023 - UGPE por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 02/05/2024 e 18/06/2024, respectivamente, conforme cronograma físico-financeiro atualizado e Relatório Técnico da Comissão Fiscalização. **VIGÊNCIA:** 20/03/2024 a 18/06/2024. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo n.º 01.01.025103.000007/2024-32-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico n.º 008/2024-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 16 de janeiro de 2024.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 164664

## Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

**RESENHA N.º 001/2024 - DESLOCAMENTO/FUHAM:**

**Nome:** Mariane Martins de Araújo, CPF. n.º 260.258.841-53, Pesquisadora. **Período:** 31.01.2024 a 04.02.2024. No seguinte **Trecho:** São Paulo-Manaus-São Paulo. **Objetivo:** participar das atividades referente ao Programa de Apoio à Formação em Ciências Dermatológicas - PRODERM na Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta". Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta" - FUHAM.

Manaus, 15 de janeiro de 2024. --

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**

Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 164579

**PORTARIA N.º 002/2024 - GDP/FUHAM**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATA" - FUHAM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 178/2023- GDP/FUHAM de 24 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Amazonas n.º 35.112 de 28/11/2023, que instituiu Comissão de Sindicância nos autos do memorando n.º 017/2023-ASSECO/FUHAM. CONSIDERANDO o requerimento em que o Presidente da Comissão de Sindicância, solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos; **RESOLVE:** I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de sindicância. II - Esta portaria entrará em vigor a contar do término do prazo concedido na Portaria n.º-478/2023-FUHAM. **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.** Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta",

Manaus, 12 de janeiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**

Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 164530



## PORTARIA N.º 0093/2023 – GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual n.º 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros que, sob a Coordenação do primeiro, deverá cumprir o que determina esta Portaria:

I – Núbia Silva Cavalcante e Souza (Coordenador);

II – Erik Silva do Nascimento; (Membro)

III – Glauco Barros e Silva. (Membro)

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, dando fiel cumprimento às determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser constituída, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal deste Centro de Educação Tecnológica do Amazonas;

**Art. 5º.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor da parceria, especialmente designado por ato do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, nos moldes previstos no inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião da Comissão.

§1º. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

§2º. As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo Membro Coordenador.

§3º. As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer membro ou por requerimento do Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Art. 6º.** Não poderá ser Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil - OSC, ou quando sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse ou, ainda, tenha participado da Comissão de Chamamento Público para seleção de Entidades com a finalidade de celebrar parcerias com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 7º.** Não poderá participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 8º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e nos Termos respectivos.

**Art. 9º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio desta Portaria homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado na forma prescrita no art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 10.** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas por meio de relatórios circunstanciados.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, AM, 14 de dezembro de 2023.



**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Diretor-Presidente do Cetam

